



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 940/2.004

Autoriza parcelamento de débito inscrito em dívida ativa.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

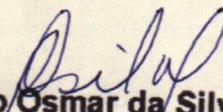
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes, parcelamento para quitação dos débitos inscritos em Dívida ativa do Município de Piracema.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ser concedido em até 05 (cinco) parcelas iguais e mensais, a vencerem até o dia 10 (dez) de cada mês, com início em 10 (dez) de Junho, devendo a última parcela ser quitada até o dia 10 (dez) de outubro do corrente ano.

Art. 3º - O parcelamento de que trata esta Lei deverá ser precedido de requerimento a ser protocolizado pelo interessado junto à Divisão de Arrecadação da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento da primeira parcela.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 25 de maio de 2.004.


Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal